



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

ITEM 55 DA RESOLUÇÃO TC Nº 190/2022

ANEXO I - GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
<p>1. Proc. TCE-PE n.º 21100373-6 (Exercício 2020)</p> <p><u>PARECER PRÉVIO</u></p> <p>DETERMINAÇÕES:</p> <p>1. Adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou a outro órgão competente, com vistas a providenciar as cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, garantindo a devida liquidez e tempestividade na arrecadação de suas receitas;</p>	<p>JULGADO EM 31/05/2022</p> <p>TRANSITADO EM JULGADO</p> <p>ACÓRDÃO PBLICADO NO DOE EM 02/06/2022</p> <p>1. IMPLEMENTADA</p>	<p>1. O Município firmou junto ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pernambuco convênio a fim de facilitar o processo de cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa de forma extrajudicial.</p>	





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>2. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso baseado em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e melhor programar a compatibilização entre ambas, abstendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados;</p> <p>3. Atentar para que o projeto de Lei Orçamentária Anual enviado ao Poder Legislativo não contenha autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais diretamente pelo Executivo, de forma a não afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;</p> <p>4. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de</p>	<p>2. IMPLEMENTADA</p> <p>3. IMPLEMENTADA</p> <p>4. IMPLEMENTADA</p>	<p>2. A partir do exercício financeiro de 2021, a Secretaria de Finanças vem adotando a programação financeira observando o compartimento da receita de cada mês.</p> <p>3. A LOA 2023 prevê limite de 30% para abertura de créditos suplementares, percentual este inferior a LOA 2021 elaborada pela antiga gestão que previa o limite de 40%.</p> <p>4. A partir do exercício financeiro 2021 a Secretaria de Finança</p>	
---	---	--	--





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;</p> <p>5. Efetuar a estimativa de receitas de capital quando da elaboração do orçamento em consonância com a realidade arrecadatória do município, com vista a não comprometer a capacidade de planejamento das políticas públicas, prejudicando a efetiva realização do que foi planejado; e,</p> <p>6. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal a exemplo da adoção das medidas sugeridas na avaliação atuarial.</p> <p>RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim</p>	<p>5.</p> <p>6. IMPLEMENTADA</p> <p>1. IMPLEMENTADA</p>	<p>vem priorizando a despesas curto prazo dentro da disponibilidade financeira.</p> <p>5.</p> <p>6. Desde que a atual gestão iniciou seu mandato, a Prefeitura tem zelado pelo repasse integral de todas as suas obrigações previdenciárias, tanto em relação ao RPPS, bem como adotando medidas que assegurem a melhoria da previdência municipal.</p> <p>1. A Secretaria de Finanças vem adotado os procedimentos quanto as</p>	
---	--	---	--





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município; e,</p> <p>2. Proceder a contratação do atuário com a devida antecedência e lhe disponibilizar a base cadastral, de modo que o referido profissional possa realizar o cálculo e fornecer, até o final do exercício, o detalhamento das reservas matemáticas, possibilitando à contabilidade do regime próprio realizar os lançamentos necessários de forma tempestiva.</p> <p>2. Proc. TCE-PE n.º 201000171-8 (Exercício 2019)</p> <p><u>PARECER PRÉVIO</u></p> <p>DETERMINAÇÕES:</p>	<p>2. IMPLEMENTADA</p> <p>JULGADO EM 08/04/2021</p> <p>TRANSITADO EM JULGADO</p> <p>ACÓRDÃO PBLICADO EM DEO EM 12/04/2021</p>	<p>fontes de recursos, em observação as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional STN.</p> <p>2. O atuário foi contratado em tempo hábil, tendo sido disponibilizado a base cadastral, afim de que possa fornecer as informações necessárias ao bom desempenho do RPPS.</p>	
--	--	---	--





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>a) Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal;</p>	<p>a) IMPLEMENTADA</p>	<p>a) A Secretaria de Planejamento e a Secretaria de Finanças do Município, quando da elaboração dos orçamentos tem ampliado a discursão das ações de governo com as Secretarias.</p>	
<p>b) Estabelecer na proposta de Lei Orçamentária limite de autorização de abertura de créditos adicionais de tal forma que não seja descaracterizado o caráter de planejamento de aplicação de recursos nas políticas públicas aprovadas pelo Legislativo;</p>	<p>b) IMPLEMENTADA</p>	<p>b) A LOA 2023 prevê limite de 30% para abertura de créditos suplementares, percentual este inferior a LOA 2021 elaborada pela antiga gestão que previa o limite de 40%.</p>	
<p>c) Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso baseados em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e melhor programar a compatibilização entre</p>	<p>c)</p>	<p>c)</p>	





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>ambas, abstendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados;</p> <p>d) Observar quando da elaboração da programação financeira a especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;</p> <p>e) Constar no Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício, quando da extrapolação dos limites com gastos com pessoal, as medidas adotadas para a redução e controle da despesa total com pessoal; a total com pessoal;</p> <p>f) Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de imediato e curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;</p>	<p>d)</p> <p>e) IMPLEMENTADA</p> <p>f)</p>	<p>d)</p> <p>e) Desde o início da atual gestão o município não tem extrapolado o limite com gastos com pessoal.</p> <p>f)</p>	
--	---	---	--





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

<p>g) Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro;</p> <p>h) acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.</p> <p>3. Proc. TCE-PE n.º 19100090-5 Exercício 2018</p> <p><u>PARECER PRÉVIO</u></p>	<p>g) IMPLEMENTADA</p> <p>h) IMPLEMENTADA</p> <p>JULGADO EM 15/12/2020</p> <p>TRANSITADO EM JULGADO</p> <p>ACÓRDÃO PBLICADO NO DOE EM 17/12/2020</p>	<p>g) A partir do exercício financeiro de 2021, a Secretaria de Finanças do Município, vem tomando providencias no sentido de evitar empenhar despesa sem lastro financeiro.</p> <p>h) Desde que a atual gestão iniciou seu mandato, a Prefeitura tem zelado pelo repasse integral de todas as suas obrigações previdenciárias, tanto em relação ao RPPS, acompanhando sua solidez a fim de evitar desequilíbrio em suas contas.</p>	
--	--	--	--





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>DETERMINAÇÕES:</p> <p>a) Respeitar os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>b) Atentar para o regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e ao RGPS;</p> <p>c) Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdos que atendam aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>d) Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo</p>	<p>a) IMPLEMENTADA</p> <p>b) IMPLEMENTADA</p> <p>c) IMPLEMENTADA</p> <p>e) IMPLEMENTADA</p>	<p>a) Desde o início da atual gestão o município não tem extrapolado o limite com gastos com pessoal.</p> <p>b) Desde que a atual gestão iniciou seu mandato, a Prefeitura tem zelado pelo repasse integral de todas as suas obrigações previdenciárias, tanto em relação ao RPPS, quanto ao RGPS;</p> <p>c) a partir do exercício financeiro de 2021 a LOA atende a todos os requisitos exigidos pela lei.</p> <p>d) A partir da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021, podemos perceber que as notas explicativas vem evidenciando as informações dos Balanços: Orçamentario, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais,</p>	
---	---	--	--





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>Conselho Federal de Contabilidade.</p> <p>4.Proc. TCE-PE n.º 18100403-3 Exercício 2017</p> <p><u>PARECER PRÉVIO</u></p> <p>DETERMINAÇÕES:</p> <p>a) Atender ao determinado na legislação específica para a elaboração da LOA, eliminando-se superestimação das receitas e das despesas no planejamento orçamentário;</p> <p>b) Evitar de fazer previsões na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais;</p>	<p>JULGADO EM 30/11/2021</p> <p>TRANSITADO EM JULGADO</p> <p>ACÓRDÃO PBLICADO EM 07/12/2021</p> <p>a) IMPLEMENTADA</p> <p>b) IMPLEMENTADA</p>	<p>Dívida Fundada, Dívida Fluturante e Fluxo de Caixa.</p> <p>a) A Secretaria de Planejamento e a Secretaria de Finanças do Município, quando da elaboração dos orçamentos tem ampliado a discursão das ações de governo com as Secretarias.</p> <p>b) A LOA 2023 prevê limite de 30% para abertura de créditos suplementares, percentual este inferior</p>	
--	---	---	--





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>c) Evitar de fazer previsões na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais;</p> <p>d) Diligenciar para eliminar o déficit de execução orçamentária nos exercícios seguintes;</p> <p>e) Promover a cobrança da dívida ativa municipal e diligenciar para a efetiva arrecadação;</p> <p>f) Lançar no Balanço Patrimonial conta redutora referente à provisão para perdas de dívida ativa;</p>	<p>c) IMPLEMENTADA</p> <p>d) IMPLEMENTADA</p> <p>e) IMPLEMENTADA</p> <p>f) IMPLEMENTADA</p>	<p>a LOA 2021 elaborada pela antiga gestão que previa o limite de 40%.</p> <p>c) A LOA 2023 prevê limite de 30% para abertura de créditos suplementares, percentual este inferior a LOA 2021 elaborada pela antiga gestão que previa o limite de 40%.</p> <p>d) A Secretaria de Finanças vem tomando providencias nesse sentido.</p> <p>e) O Município firmou junto ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pernambuco convênio a fim de facilitar o processo de cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa de forma extrajudicial. Ademias, no exercício 2021 fora realizada a cobrança de dívida ativa extrajudicialmente, através de notificação encaminhada pelos correios.</p> <p>f) A partir do exercício financeiro de 2021, a atual gestão vem adotando a conta redutora, exemplo o Balanço</p>	
---	---	---	--





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>g) Apresentar notas explicativas detalhadas no Balanço Patrimonial acerca dos fatores que implicaram o montante das provisões matemáticas previdenciárias;</p> <p>h) Recolher integralmente ao RGPS as contribuições previdenciárias patronais do exercício de competência;</p> <p>i) Observar o prazo constitucional de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo;</p> <p>j) Diligenciar para que despesas de pessoal não ultrapassem o percentual limite fixado na LRF;</p> <p>k) Reconduzir os gastos com pessoal ao limite e nos períodos determinados na LRF;</p>	<p>g)</p> <p>h) IMPLEMENTADA</p> <p>i) IMPLEMENTADA</p> <p>j) IMPLEMENTADA</p> <p>k) IMPLEMENTADA</p>	<p>Patrimonial do exercício financeiro de 2022.</p> <p>g)</p> <p>h) Desde que a atual gestão iniciou seu mandato, a Prefeitura tem zelado pelo repasse integral das suas obrigações previdenciárias em relação ao RGPS;</p> <p>i) Desde que a atual gestão iniciou seu mandato, a Prefeitura tem realizado o repasse do duodécimo no prazo legal.</p> <p>j) Desde o início da atual gestão o município não tem extrapolado o limite com gastos com pessoal.</p> <p>k) Desde o início da atual gestão o município tem tomado providências a fim de não extrapolar o limite com gastos com pessoal.</p>	
--	--	--	--





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>l) Controlar os gastos públicos para que não haja inscrição de restos a pagar processados sem disponibilidade de recursos financeiros;</p> <p>m) Não empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB com montante acima da receita recebida no exercício, evitando-se comprometimento da receita do exercício seguinte;</p> <p>n) Diligenciar para que não haja desequilíbrio financeiro no RPPS nos exercícios seguintes;</p> <p>o) Recolher integralmente ao RPPS as contribuições patronais ordinárias e suplementares com competência no exercício;</p> <p>p) Alterar as alíquotas das contribuições previdenciárias apenas mediante lei municipal em sentido estrito, ou seja,</p>	<p>l) IMPLEMENTADA</p> <p>m) IMPLEMENTADA</p> <p>n) IMPLEMENTADA</p> <p>o) IMPLEMENTADA</p> <p>p) IMPLEMENTADA</p>	<p>l) A Secretaria de Finanças tem procurado evitar empenhar mais que a capacidade de pagamento.</p> <p>m) A Secretaria de Finanças tem procurado vincular as despesas do FUNDEB a receita, observando suas fontes de recursos.</p> <p>n) Desde que a atual gestão iniciou seu mandato, a Prefeitura tem zelado pelo repasse integral de todas as suas obrigações previdenciárias, a fim de que não haja desequilíbrio.</p> <p>o) Desde que a atual gestão iniciou seu mandato, a Prefeitura tem zelado pelo repasse integral e tempestivo de todas as suas obrigações previdenciárias, tanto em relação ao RPPS, quanto ao RGPS;</p> <p>p) A alteração das alíquotas previdenciárias são alteradas obedecendo os ditames legais.</p>	
---	---	---	--





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

através de deliberação e aprovação do Poder Legislativo, cumprindo-se o princípio da reserva legal para as obrigações tributárias principais;			
q) Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.	q) IMPLEMENTADA	q) As informações são integralmente disponíveis no portal de transparência do município e informações adicionais são esclarecidas conforme questionadas através do Serviço de Informação ao Cidadão.	

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

